



Rua Edistio Pondê, 353, EdEmp. Tancredo Neves, Sala 909, Stiep • Salvador • Bahia  
CEP 41.770-395 | Telefone: 71 3340-0603 | [open@opentreinamentos.com.br](mailto:open@opentreinamentos.com.br)



Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. EPP  
CNPJ: 09.094.300/0001-51

## Conteúdo Programático

1. Introdução
2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS
  - 2.1 Retenção de 11% na Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada
  - 2.2 Retenção de 11% dos Contribuintes Individuais
  - 2.3 Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho
3. Responsabilidades Tributárias relativas ao IRRF, CSLL, PIS e COFINS
  - 3.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços
  - 3.2 CSLL, PIS e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas
  - 3.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)
4. Responsabilidades Tributárias relativas ao ISS - Imposto Sobre Serviços

## Facilitadores

### Alexandre Marques André de Lemos

Advogado atuante nas áreas de Direito Tributário e Empresarial; Contabilista; Consultor municipal e empresarial na área tributária e previdenciária; Pós-graduado em Direito Processual Civil; Sócio do escritório Damasceno & Marques Advocacia, em Salvador-BA; Professor em cursos de pós-graduação e de capacitação para empresas e entidades públicas de todo o país. Autor dos livros *Gestão Tributária de Contratos e Convênios* e *Tributação da Atividade de Saúde*. Coautor das obras *ISS - Lei Complementar 116/03*, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins e Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães Peixoto.

### Gustavo Batista dos Reis

Bacharel em Direito e Advogado Associado do escritório Damasceno & Marques Advocacia, atuante nas áreas de Direito Tributário e Empresarial; Pós-Graduado em Planejamento Tributário; Consultor da Open Treinamentos e Editora; Supervisor do sistema Web Gestão Tributária ([gestaotributaria.com.br](http://gestaotributaria.com.br)) e Colaborador do blog Foco Tributário ([focotributario.com.br](http://focotributario.com.br)).



Código do Certificado: 1182085A035B8CB58016310

Verifique autenticidade em: [www.e-certificado.com](http://www.e-certificado.com)

# CERTIFICADO

Certificamos que **ALEXANDRE XAVIER DOS SANTOS** participou do curso online "**MEI - Micro Empreendedor Individual: Como se Formalizar**", com a carga horária de **06 hora(s)**, realizado no período de **18/01/2017 a 19/01/2017**.

Brasília, **22 de outubro de 2022**.



Carlos Carmo Andrade Melles  
Diretor-Presidente



Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

CNPJ: 00.330.845/000145

0800 570 0800

[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)

Verifique a autenticidade do certificado em: <https://ava.sebrae.com.br?AT=4943273C254BB5F19FC7C77AAB335F6C56FB>

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ALEXANDRE XAVIER DOS SANTOS** concluiu o curso **ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS - RPPS (TURMA JUL/2021)**, com carga-horária de **20** horas, início em 12/07/2021, término em 16/07/2021 e nota final **70**.



A central handwritten signature in black ink, appearing to read 'Diogo G. R. Costa', is positioned above a horizontal line. The signature is surrounded by several small, stylized circular stamps or marks, some of which resemble the Enap logo.

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**Alexandre Xavier dos Santos**

Curso:

**eSocial para Órgãos Públicos - RPPS**

Disponibilidade:

**12/07/2021 a 01/08/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**70**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Tópicos Iniciais eSocial  
Módulo 2 - Conhecendo os eventos e tabelas do eSocial  
Módulo 3 - Consulta Qualificação Cadastral



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **AgZ:f5088043dBHJ**

Este certificado foi gerado em 16/07/2021.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo: 03674623 Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: ERIVALDO COSTA DOS SANTOS JUNIOR - 31/03/2022 11:38:54, ERIVALDO COSTA DOS SANTOS JUNIOR - 03/12/2021 09:59:49  
Acesse em: <https://e.lem.br.gov.br/ep/validador>;seam Código do documento: fe33d103-7060-4b99-a7e8-9e6ed319b484

**Processo Administrativo:** nº 197/2021

**Origem:** Gabinete da Presidência

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 001/2021 da empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

### DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 001/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, expirará em 31.12.2021. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 197/2021, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 001/2021, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho/Bahia, 03 de dezembro de 2021.



**Erivaldo Costa dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo: 03674e22 - Doc. 15 - U... Assinado Digitalmente por: ANTONIO DO CARVALHO SILVA JUNIOR - 31/01/2022 11:38:54  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: f333d103-7060-4b99-a7e8-9e6ed319b484

**MINUTA DE TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 001/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, situado a Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Arvores-Salvador/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu procurador Sr. ...., portador do R.G. nº ....., SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 19/01/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – PRAZO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outros Despesas de Pessoal - Terceirização

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Assinatura: 03674e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DO CARMO SILVA JUNIOR - 31/01/2022 11:38:54, ERIVALDO COSTA DOS SANTOS - 08/02/2022 09:59:49  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: f633d103-7060-4b09-a7e8-9e6ed319b484

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022 a ..... de ..... de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho - Bahia, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Erivaldo Costa dos Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES – CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Processo: 0367/2021 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO DO CARMO SILVA JUNIOR - 3/08/2022 11:38:54, ERIVALDO COSTA DOS SANTOS - 08/02/2022 09:59:49  
Acesse em: <http://pplva.com.br/validaDoc.seam> Código do documento: fe33d103-7060-4b99-a7e8-9e6ed319b484

PARECER JURÍDICO Nº 105/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2021. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

**EMENTA:** ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II, § 1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 001/2021, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo o objeto é a prestação de assessoria e consultoria contábil.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos,





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

econômicos e/ou discricionários.

Com efeito, o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2021, celebrado em 19 de janeiro de 2021, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, havendo assim a necessidade de realização da prorrogação do presente contrato, conforme do Termo Aditivo nº 001/2021, com prazo de vigência entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Nesta linha, cabe aqui destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”*

Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de a 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadra como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer a necessidades permanentes.

*“(…) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades*



Processo: 03674e22 - Doc. 15 - E-Entendimento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE CARMO SILVA JUNIOR - 31/01/2022 11:38:59 - RIVALDO COSTA DOS SANTOS - 08/02/2022 13:59:49  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/opp/validarDoc.seam> Código do documento: fe33d103-7060-4b99-a7e8-9e6ed319b484



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



*finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. "*

Noutro giro, conforme se observa, para que determinado serviço venha a ser considerado de natureza contínua é necessário que a administração demonstre a sua essencialidade, bem como a necessidade de ser prestado habitualmente, sob pena de a sua paralisação comprometer o desempenho de suas atividades finalísticas, bem como consta nos autos, a comprovação da necessidade de extensão do Contrato Administrativo por mais um exercício financeiro.

Nesse contexto, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, bem como o preenchimento do requisito temporal fixado na lei para continuidade da prestação dos serviços pactuados, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Ainda assim, citamos também a decisão do Conselheiro Wanderley Ávila do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais:

*"(...) sob um novo olhar sobre a matéria, hoje entendo que, no rol dos serviços de publicidade institucional, que, como sabemos, abrigam objetos distintos, impõe-se fazer um destaque, uma ressalva, quanto ao caráter contínuo de sua prestação: trata-se da publicidade institucional dos atos oficiais do Poder Público. Tendo em vista a necessidade da publicidade dos atos administrativos e das normas jurídicas do ente público, para assegurar a produção de seus efeitos, como condição de sua eficácia, e, ainda, em respeito ao princípio da transparência, entendo que, este caso específico tem a característica de ato contínuo. "Esse tipo de prestação de serviços não pode sofrer solução de continuidade, pois a*



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



*demanda da Administração não pode se esgotar em um exercício, é permanente.” (Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Wanderley Ávila, Sessão do dia 28/11/2007).*

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade da continuidade da prestação dos serviços já descritos no âmbito da Administração Pública, fica evidente a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

**DA CONCLUSÃO**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

**É o Parecer**

**S.M.J.**

Simões Filho - BA, 20 de dezembro de 2021.

**THAIANE LARISSA BRITO HORA  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/BA 55.728**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

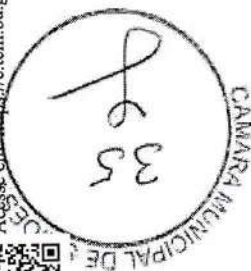
O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 197/2021, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 001/2021. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 23 de dezembro de 2021.

**Erivaldo Costa dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 001/2021

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2021**, referente ao contrato nº 001/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, com valor global de R\$ 238.680,00 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta reais) para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 23/12/21

Andre Luiz Bispo dos Santos  
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Processo: 0367422 - Doc: 15 - Documento Assinado digitalmente por: ANTONIO DO CARMO JUNIOR - 31/01/2022 11:38:54, ERIVALDO COSTA DOS SANTOS - 08/02/2022 09:59:49





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo: 034.74422 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO DO CARMO SILVA JUNIOR em 11/02/2022 11:38:54, ERIVALDO COSTA DOS SANTOS em 08/02/2022 09:59:49  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe33d103-7060-4b99-a7e8-9e6cd319b484

## TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 001/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, situado a Avenida Tancredo Neves, 2539 - CEO - Salvador Shopping - Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616 - Caminho das Árvores - Salvador/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. JOSÉ INÁCIO SOARES NETO**, portador do R.G. nº 09.470.146-67, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.873.935-40, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 19/01/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – DA VIGENCIA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização/Pessoa Jurídica

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



Processo: 03674e22 - Doc: 15888 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARMO SILVA JUNIOR - 31/01/2022 11:30:07; ERIVALDO COSTA DOS SANTOS - 08/02/2022 09:59:49  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/ValidaDoc.seam> Código do documento: f63d103-7060-4b99-a7e8-9e6e4d319b484



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 238.680,00 (duzentos e trinta e oito mil seiscientos e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo valida e legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 23 de dezembro de 2021.

**Erivaldo Costa dos Santos**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

**GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES – CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 826.599.155-04

CPF: 064681426-83



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001/2021 – DEZEMBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo nº 001/2021**, de prorrogação de prazo; Processo Administrativo nº 197/2021, ao Contrato nº 001/2021; Empresa contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº 07.602.453/0001-37; Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor Global de R\$ 238.680,00 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta reais), Data da assinatura: 23/12/2021; Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho, 04 de janeiro de 2022.

Este documento está sob a proteção de uma senha de acesso. Para obter o documento, clique em "Verificar senha" e insira a senha correta. Caso contrário, o documento não será exibido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI - ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n 13.393.780/0001-29, com sede na Avenida do Contorno, do Centro Cultural, Centro Camaçari- Bahia, Cep 42.800-907, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES, CPF n° 510.140.095-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.602.453/0001-37, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, salas 1601 a 1605, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-021, neste ato representada por seu sócio JOSE INACIO SOARES NETO, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/BA sob n° 37404/0-2 e no CPF/MF sob n° 006.873.935-40, denominando-se a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2022, com fundamento no art. 25, II da Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Camaçari, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas constam na proposta comercial, anexada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2022, que independente de transcrição integram de forma indissociável o presente contrato.

1.1.1 A execução dos serviços contratados está amparada nas disposições no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O contrato tem prazo de vigência do dia 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e concordância do contratado conforme previsão Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor global da prestação dos serviços contratados será de R\$ 250.146,00 (duzentos e cinquenta mil cento e quarenta e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.845,50. (vinte mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pela Câmara Municipal de Camaçari, após a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada pelo servidor responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

- 3.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 3.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 3.5 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes na execução do objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação;
- 3.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional;
- 3.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 3.8 A Câmara Municipal de Camaçari reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta ou por descumprimento contratual;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no Processo Administrativo nº 002/2022 e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se:

- a) Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Apresentar, durante a execução do Contrato se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar os serviços contratados;
- g) Prestar, se quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato;
- h) O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de art. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a forma prevista no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- i) As supressões poderão ser superiores a 25% desde que haja resultado de acordo entre as partes envolvidas neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

7.1 Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de um ano, a contar da apresentação da proposta. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M, apurado pela FGV.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos alocados no elemento de despesa 3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal – Contrato de Terceirização, consignados na programação constante no orçamento anual da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Sem prejuízos da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada- quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta;

§3º As multas previstas neste item não têm compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 Competirá a CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa e Financeira proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

11.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** além dos casos enumerados da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

12.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta do contratado.

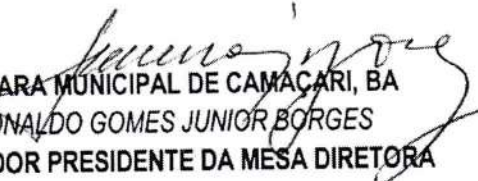
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da **CONTRATANTE** como competente para conhecer, processar, dirimir dúvidas existentes neste acordo e julgar as questões oriundas do presente contrato, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


13.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, 03 DE JANEIRO DE 2022.

**CONTRATANTE:**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA  
EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES  
VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

**CONTRATADO:**

  
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ/MF sob nº 07.602.453/0001-37

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/Ba**, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho - BA. Aqui representado pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 248865307 – SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.602.453/0001-37, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Arvores - Salvador/Ba, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. José Inácio Soares Neto, portador da carteira de identidade profissional nº BA-37404/O-2, CRC/BA, CPF nº 006.873.935-40 e RG nº 09.470.146-57, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **005/2021**, Notas de Empenho nº 34 e 35/2021, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, nos termos da Lei Federais nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 01. OBJETO

01.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil, consistente nos seguintes serviços:

- Gerenciamento e orientação da execução orçamentária;
- Confecção de relatórios técnicos, especialmente orçamentário-financeiros, de modo a favorecer à tomada de decisão pelo gestor;



- Estudos e levantamentos periódicos sobre o cumprimento dos limites constitucionais e legais, no que correspondem às despesas do Poder Legislativo Municipal;
- Análise e orientação quanto aos atos de encerramento do exercício financeiro para fins de consolidação com as contas do Poder Executivo Municipal;
- Consultoria quanto à elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, a qual será enviada ao Poder Executivo para compor o projeto da LOA;
- Apoio na elaboração do cronograma financeiro anual do Poder Legislativo;
- Consultoria às comissões temáticas quanto aos projetos de lei do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, quando tenham repercussão orçamentária;
- Apoio às atividades parlamentares no que diz respeito às possíveis propostas de emendas aos projetos de leis financeiras;
- Emissão de pareceres técnicos à comissão que conduzirá o julgamento das contas anuais do Poder Executivo;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- Assessorar na Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Assessorar na remessa eletronicamente dos dados atinentes ao SICONFI;
- Confeccionar minutas de defesas referente às notificações mensais e anual.

## **02. REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O serviço que se trata a cláusula será executado no regime de empreitada por preço unitário.

## **03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

03.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

03.2 Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

03.3 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



03.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

03.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

03.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

03.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato;

03.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

03.9 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

#### **04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

04.1 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para o desenvolvimento das atividades, bem como computadores com acesso à internet;

04.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



04.3 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

04.4 Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes aos serviços, quando da execução de serviços por profissionais da Contratada, fora da sede do município de Simões Filho ou de Salvador.

04.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

04.6 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato.

#### 05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Diretoria Financeira com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

#### 06. DA VIGÊNCIA

06.1. O referido contrato entrará em vigência de 19 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso convenha às partes, de acordo com as disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

#### 07. VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

07.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 227.409,00 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e nove reais).

07.2. Do valor do Contrato 60% (quarenta por cento) representa os gastos com insumos e impostos e os 40% (quarenta por cento) restantes relativo à mão-de-obra.

07.3. As dotações orçamentárias do presente contrato são:

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Simões Filho

Atividade: 2.001 - Gestão das Atividades da Câmara

Elemento Despesa: 33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Sub-elemento: 33.90.34.01 – Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica





Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Simões Filho

Atividade: 2.001 - Gestão das Atividades da Câmara

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.3. O objeto deste contrato teve a licitação inexigida, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021/INEX.

### **08. FORMA DE PAGAMENTO**

08.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 227.409,00 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e nove reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 8.619,00 (oito mil seiscentos e dezenove reais), proporcional a 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2021 e 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais).

### **09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

09.1. Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;